

## Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 1.201/2007

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

## FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação Financeira com a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através de convênio entre as partes, em consonância ao disposto no Art. 181 da Lei Orgânica deste Município, a fim de manter as ações de Saúde Pública no Pronto Atendimento e demais dependências do Hospital Nossa Senhora da Penha.
- Art. 2º O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido convênio, a importância de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta de dois mil reais), em pagamentos mensais e iguais no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Secretaria Municipal de Saúde

010.002.10.301.0010.2049

33504300 - Subvenções Sociais (288)

- Art. 3º A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2007 e término em 31 de dezembro de 2007.
- Art. 4º Fica a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado.
- § 1º O objeto deste convênio não poderá ser utilizado em pagamento de custas judiciais, advindas de sentenças transitadas em julgado.
- § 2º O presente convênio será cancelado automaticamente, caso a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio.
- § 3º Os repasses dos recursos objeto do presente convênio, serão efetuados até o primeiro dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2007.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 31 de janeiro de 2007.

HAnishowh—
FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - Espírito Santo PABX: (27) 266-1181 / 266-1277 - FAX: (27) 266-1125 - CGC: 27.165.521/0001-55